

Cobrança – Autos 1.502/2007.

Autora: Técnica Engenharia Ltda.

Rés: Janaina Neiva Silva e outra.

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

Técnica Engenharia Ltda, já qualificada nos autos, promoveu **ação de cobrança** em face de **Janaina Neiva Silva e Rosamari Inácia Silva**, também já qualificadas. Alegou, em síntese, que celebrou contrato de locação junto as rés, referente à bem imóvel, individualizado na inicial. Todavia, apesar das rés terem desocupado o imóvel, não quitaram os valores pendentes no importe de R\$ 6.792,64 (seis mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), pelo que requereu a condenação das rés ao pagamento do débito, observada a sucumbência.

Citadas (fls. 36 e fls. 50), as rés não apresentaram defesa (fls. 51).

II – FUNDAMENTAÇÃO

O julgamento antecipado da lide se faz autorizado a teor do que dispõe o artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil.

A revelia dos réus induz à confissão ficta, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, nos termos do artigo 319 do CPC.

A par disso, observa-se que os documentos juntados pelo autor somente vêm a corroborar *ipsis verbis* a resenha fática contida na petição inicial, reforçando a procedência do pedido.

III – DISPOSITIVO

Em face do exposto, **julgo procedente** o pedido, para o fim de condenar as rés ao pagamento de R\$ 6.792,64 (seis mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), acrescido de juros de mora, na ordem de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406, c/c CTN, art. 161, § 1º), contados a partir da citação (CPC, art. 219 e CC/02, art. 405), além de correção monetária, observado o INPC, contada a partir do ajuizamento ação (Lei 6.899/81, art. 1º).

Por conseguinte, condeno as rés ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 3º).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Londrina, 16 de agosto de 2010.

José Ricardo Alvarez Vianna
Juiz de Direito